

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

DECRETO Nº 11.813, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Republicação decorrente de erro material

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 03 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 09 de novembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público à 1 hora, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Os estabelecimentos poderão dispor mesas para até 4 (quatro) pessoas nos passeios públicos, observando o distanciamento de 1 (um) metro entre as mesas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 10 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 11 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 03 de novembro e possui vigência até as 24h do dia 09 de novembro de 2020.

LAJEADO, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

DECRETO Nº 11.815, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 22726/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 20.725,00 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.3.90.30 - Material de consumo (1089) R\$ 725,00
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.30 - Material de consumo (1060) R\$ 20.000,00
Recurso: 4500

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.725,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1090) R\$ 725,00
Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1070) R\$ 20.000,00
Recurso: 4500

Total Fonte de Recursos R\$ 20.725,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

DECRETO Nº 11.816, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 22779/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 44.802,76 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
06.181.0016.2063 - Manutenção do FUMREBOM	
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (1555)	R\$ 44.802,76
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 44.802,76
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
06.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública	
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (1281)	R\$ 44.802,76
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 44.802,76
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

PORTARIA N.º 27.390, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas abaixo elencadas.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto n.º 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente n.º 23112/2020 e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação da médica perita,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo elencadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Carine Maritan - 6284	Bibliotecário	Biblioteca Municipal	08 dias	23/10 a 30/10/2020
Ines Cecilia Sulzbach - 3597	Monitor de Creche	EMEI Doce Infância	05 dias	19/10 a 23/10/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

PORTARIA N.º 27.391, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE Adicional de Insalubridade ao servidor efetivo MAURICIO ALEXSANDRO ROLIN SCHMITT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora (NR) - 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta no expediente n.º 21680/2020 e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres as atividades desenvolvidas pelo servidor, abaixo nominado, em Grau Médio, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder 20% de Adicional de Insalubridade ao servidor efetivo MAURICIO ALEXSANDRO ROLIN SCHMITT, matrícula 7212, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEOSP, junto ao Parque de Máquinas, a partir de 13 de outubro de 2020, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2020.

Lajeado, 03 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

EDITAL DE CONCURSO N.º 245-A-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 37, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 11 da Lei Complementar nº 001/2016 e Decreto Municipal nº 9.989/2016, TORNA PÚBLICO o presente edital para:

PRORROGAR a validade do Concurso Público Municipal nº 01/2018 para nomeação nos cargos abaixo nominados, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de novembro de 2020, conforme Edital de Abertura nº 359-02/2018 e de Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Agente Administrativo de Saúde	Motorista de Ambulância
Agente Socioeducativo	Operador de Máquina Pesada
Analista de Sistemas	Procurador
Arquiteto	Professor de Anos Finais - Ciências
Assistente Social	Professor de Anos Finais – História
Auxiliar de Administração	Professor de Anos Finais – Língua Inglesa
Auxiliar de Biblioteca	Professor de Anos Finais – Matemática
Auxiliar de Consultório Dentário	Professor de Anos Finais – Língua Portuguesa
Eletricista	Professor de Anos Iniciais
Enfermeiro	Professor de Educação Infantil
Farmacêutico	Secretário de Escola
Fiscal de Planejamento	Técnico de Enfermagem
Fonoaudiólogo	Técnico em Edificações
Geólogo	Técnico em Informática
Médico Veterinário	Terapeuta Ocupacional
Motorista	

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 245-B-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 37, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 11 da Lei Complementar nº 001/2016 e Decreto Municipal nº 9.989/2016, TORNA PÚBLICO o presente edital para:

PRORROGAR a validade do Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2018 para admissão no emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de novembro de 2020, conforme Edital de Abertura nº 358-02/2018 e de Edital de Homologação nº 542-02/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1164

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 173-04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18383/2020

CONTRATADA: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA

OBJETO: Execução de obras de restabelecimento e recuperação de margens e taludes degradados pela cheia do Rio Taquari, compreendendo escavações e implantação de base de trabalho, enrocamento e recomposição de margem do rio com pedra detonada ou "matacão", recomposição de via urbana e passeios públicos, , conforme projeto.

VALOR: R\$ 2.049.500,00, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 2.328, de 1º de setembro de 2020, processo nº 59052.004518/2020-10

CONCORRÊNCIA Nº 10-03/2020

CONTRATO Nº 174-04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18383/2020

CONTRATADA: P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. OBJETO: Execução de obras de restabelecimento e recuperação de margens e taludes degradados pela cheia do Rio Taquari, compreendendo escavações e implantação de base de trabalho, enrocamento e recomposição de margem do rio com pedra detonada ou "matacão", recomposição de via urbana e passeios públicos, conforme projeto.

VALOR: R\$ 2.137.036,59, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 2.328, de 1º de setembro de 2020, processo nº 59052.004518/2020-10

CONCORRÊNCIA Nº 10-03/2020

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123-04/2020

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22969/2020

- CONTRATADA: FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO E TINTAS LTDA, CNPJ nº 93.861.607/0001-47

- VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.